



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.290/2024

Publicado no
DOMES Nº 2.525
Em 04/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 04/06/2024

Ass. _____

Institui Gratificação Temporária Mensal para Servidor Efetivo do Poder Executivo Municipal que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e ou extraordinárias não compreendidas como horas extras e mediante os critérios dispostos nesta Lei.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, Gratificação Temporária Mensal para os Servidores Efetivos deste Município, que, além do pleno e efetivo desempenho das atribuições inerentes ao Cargo/Função, desempenharem as atividades de Supervisão ou Fiscalização.

§ 1º. Para a concessão da Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, serão observados os seguintes requisitos:

I – Atividades de Supervisão:

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;

II – Atividades de Fiscalização:

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

b) Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;

c) Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;

§ 2º. Para fins desta Lei são Atividades de Supervisão:

I- Supervisionar atividades de uma equipe;

II- Garantir a execução das tarefas de forma eficiente;

III- Atuar como elo de comunicação entre a equipe e a gerência;

IV- Acompanhar o progresso de atividades desempenhadas pela equipe;

V- Identificar as necessidades de treinamento e desenvolvimento para aprimorar habilidades dos componentes da equipe;

VI- Identificar e corrigir eventuais desvios e resolver conflitos;

VII- Garantir que as atividades da equipe estejam em conformidades com as normas e regulamentos.

§ 3º. Para fins desta Lei são Atividades de Fiscalização:

I- Fiscalizar a execução de serviços;

II- Realizar inspeções regulares para verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com as normas estabelecidas;

III- Verificar procedimentos, instalações e documentação;

IV- Investigar reclamações e denúncias relacionadas ao serviço;

V- Manter registros de inspeções, violações e ações corretivas.

§ 4º. A gratificação prevista nesta Lei, é limitada ao quantitativo de 17(dezessete), sendo 10 (dez) para atividades de supervisão e 07(sete) para atividades de fiscalização.





IBIRAJU

Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento percebido pelo servidor observando-se os seguintes percentuais:

I – Atividades de Supervisão – 50,00%;

II – Atividades de Fiscalização – 30,00%.

Art. 3º. As especificidades e detalhamento de cada Gratificação constará do Decreto de concessão.

Art. 4º. A gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, não será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários já percebidos pelo Servidor Efetivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária da secretaria na qual os servidores forem lotados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajú/ES, em 29 de maio de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 29 de maio de 2024.


GILCIANI FAVARO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

